



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 1.056 de 18 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei Municipal nº975, de 21 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº975, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 08 (oito) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 2º. Fica revogada a autorização de doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS dos lotes individualizados que se encontram registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, livro 02, sob as matrículas de números: 28983, 28984, 28992, 28993, 28994, 29004, 29005.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 18 de setembro de 2020.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal